



SUBEMENDA Nº 4 de 2017 - CCJ.

(Deputada **Celina Leão**)

Subemenda ao Substitutivo (Emenda nº 01), da CEOF, ao PL 556/2011, que "Dispõe sobre medidas complementares de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações, eventos e áreas de vegetação, realizadas por Bombeiros Civis no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

Dá-se ao art. 10, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 556/2011, a seguinte redação:

"Art. 10 O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades que serão aplicadas pela autoridade pública investida pelo Governo do Distrito Federal para exercer a fiscalização, conforme Artigo 4º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 556/2011.

Sala das sessões, de 2017.


Deputada **CELINA LEÃO**